



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE Nº 304, de 20 de Março de 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BAIXA E CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL E DO REGISTRO CADASTRAL.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete-lhe adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que decisões judiciais, reiteradamente, vêm declarando que não cabe a exigência de pagamento de débitos para a concessão de baixa ou cancelamento de registro profissional ou de registro cadastral;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 1º - O cancelamento do Registro Profissional dar-se-á pelo falecimento ou por cassação do exercício profissional do Estatístico ou Técnico em Estatística, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial cuja contagem dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 2º - Cancelado o Registro Profissional em decorrência do falecimento do Estatístico ou Técnico em Estatística, cancelam-se, automaticamente, os débitos existentes.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 3º - A comprovação do falecimento do profissional será feita pela apresentação de Certidão de Óbito ou por outro meio que constitua a prova do fato jurídico, a critério do CONRE.

Art. 4º - O cancelamento do Registro Profissional de titular de Organização Estatística de Responsabilidade Individual acarreta o mesmo efeito ao seu Registro Cadastral, bem como a baixa da Organização Estatística de Responsabilidade Coletiva, cujos sócios remanescentes ou sucessores não sejam Estatísticos ou Técnicos em Estatística.

Parágrafo único: A baixa de Registro Cadastral de Organização Estatística Coletiva prevista no *caput* deste artigo poderá ocorrer se não for realizada a devida alteração contratual pelo (s) sócio (s) remanescente (s)

CAPÍTULO II - DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 5º - A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo Estatístico ou Técnico em Estatística em face da interrupção ou da cessação das suas atividades na área de Estatística.

Art. 6º - O pedido de baixa de Registro Profissional deverá ser realizado mediante requerimento dirigido ao CONRE.

Art. 7º - Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos.

§ 1º - Após a data mencionada no *caput* deste artigo, é devida a anuidade integral.

§ 2º - O profissional suspenso terá durante o período da suspensão, seu registro profissional considerado baixado.

§ 3º - A baixa do Registro Profissional será concedida independente do pagamento de qualquer débito existente.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 8º - O Estatístico ou Técnico em Estatística com Registro Profissional baixado não poderão figurar como sócio, titular ou responsável técnico de Organização Estatística ativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

Elisabeth Borges Gonçalves
Presidente do CONFE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 1370, de 20 de março de 2013.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.